



## **Informativo Jurisprudencial n. 104 – Junho 2017**

O Informativo Jurisprudencial é uma publicação do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina sobre decisões selecionadas da Corte, com a finalidade de difundir o conhecimento em matéria de direito eleitoral, processo eleitoral e eleições.

***As notas aqui divulgadas constituem resumos de julgamentos. Não consistem, portanto, em repositório oficial de jurisprudência do TRES.***

### **Inelegibilidade. AIME. Anotação no cadastro eleitoral. ASE 540. Providência administrativa.**

A anotação de condenação, em sede AIME, por abuso de poder e captação ilícita de sufrágio nos assentamentos eleitorais (ASE 540) é necessária e deve ser mantida, pois tem como objetivo viabilizar o exame judicial sobre a incidência ou não da inelegibilidade em pleitos futuros, ainda que haja o reconhecimento da elegibilidade do condenado em processo de registro de candidatura, já que essa decisão judicial não faz coisa julgada para as eleições futuras.

**Acórdão n. 32.586 de 21.06.2017, Relator Juiz Cesar Augusto Mimoso Abreu.**

### **Matéria processual. AIJE. Depoimento pessoal. Ausência. Previsão legal. LC n. 64/1990.**

Não há previsão, no rito previsto pelo art. 22 da LC n. 64/1990, de designação de audiência para tomada de depoimento pessoal dos representados.

**Acórdão n. 32.549 de 07.06.2017, Relator Juiz Helio David Figueira dos Santos.**

### **Prestação de contas de campanha. Abertura extemporânea. Conta bancária. Aplicação do enunciado n. 34. Irregularidade relevada.**

Em caso de inexistência de prévia arrecadação de recursos e realização de despesas, a abertura tardia de conta bancária por candidato ou partido pode ser relevada, nos termos do enunciado n. 34 deste Tribunal.

**Acórdão n. 32.595 de 26.06.2017, Relatora Juíza Ana Cristina Ferro Blasi.**

### **Prestação de contas de campanha. Obrigatoriedade. Abertura de conta bancária. Recebimento. Recursos. Fundo partidário. Desnecessidade.**

A abertura de conta bancária para recebimento de recursos do fundo partidário não é obrigatória a todos os candidatos, indistintamente, mas apenas àquele candidato que tiver previsão de recebê-los, nos termos do art. 8º da Res. TSE n. 23.463/2015.

**Acórdão n. 32.599 de 26.06.2017, Relator Juiz Wilson Pereira Junior.**

### **Propaganda eleitoral. Bem de uso comum. Sala comercial. Acesso restrito. Depósito de material de campanha. Veiculação de propaganda inexistente. Impossibilidade de sancionamento.**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
SANTA CATARINA

Secretaria Judiciária  
Coordenadoria de Gestão da Informação

## **Informativo Jurisprudencial n. 104 – Junho 2017**

Havendo contrato de locação de sala comercial para fins depósito de material de campanha e acesso restrito à equipe de campanha, resta descaracterizado o bem de uso comum a que alude o art. 37, § 4º da Lei n. 9.504/1997.

**Acórdão n. 32.593 de 26.06.2017, Relatora Juíza Vânia Petermann.**

**Mesário faltoso. Servidor público. Aplicação. Penalidade de suspensão das atividades. Recurso subscrito pelo próprio eleitor. Possibilidade.**

No procedimento de apuração e aplicação de penalidade a mesário faltoso, inclusive eventual recurso interposto, não há necessidade de representação do eleitor por advogado, por se tratar de matéria tipicamente administrativa e não jurisdicional.

**Acórdão n. 32.568 de 14.06.2017, Relatora Juíza Vânia Petermann.**

[cgi-slj@tre-sc.jus.br](mailto:cgi-slj@tre-sc.jus.br)